



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*Estado de São Paulo*

## **DECRETO Nº 4.500, de 24 de outubro de 2001.**

Regulamenta a Lei nº 2.415, de 17 de agosto de 2001, que dispõe sobre a implementação do estágio de estudantes em órgãos da Administração Pública, e dá outras providências”.

**JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON**, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - O estágio de estudantes regularmente matriculados, e com frequência efetiva, nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior, obedecerá as presentes normas.

**Artigo 2º** - Considera-se estágio, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da concedente (ou da instituição de ensino).

**Artigo 3º** - Para caracterização e definição do estágio é necessária, entre a instituição de ensino superior e a unidade cedente – Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos – a existência de instrumento jurídico (convênio), periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio, inclusive transferência de recursos à instituição de ensino superior, se for o caso.

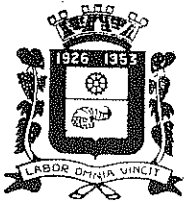
**Artigo 4º** - A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza à concedente.

**Artigo 5º** - Para que o estudante possa se valer do estágio, é necessário comprovação de matrícula em instituição de ensino superior.

**Artigo 6º** - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino superior em que se encontrar matriculado o estudante.

**Artigo 7º** - A duração do estágio, por parte do estudante, será de no máximo por 12 (doze) meses.

**Artigo 8º** - O estágio obedecerá a uma jornada diária de 6 (seis) horas, durante 5 (cinco) dias da semana, ou seja, de 2ª a 6ª feira, num total de 30 (trinta) horas, em horário a ser estipulado pela concedente.



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*Estado de São Paulo*

**Decreto nº 4.500/01 – fls.02.**

**Artigo 9º** - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

**Artigo 10** – No início de cada ano letivo, estando em vigor o termo de compromisso a que se refere o artigo 6º, deverá o estagiário (estudante) apresentar à parte concedente, prova de que se encontra matriculado regularmente na instituição de ensino superior conveniada, sob pena de cancelamento do termo de compromisso com a conseqüente suspensão do estágio.

**Artigo 11** - A instituição de ensino superior conveniada deverá indicar o estudante para participar do estágio, dando-se preferência ao residente no município concedente.

**Artigo 12** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de outubro de 2001.

  
JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL

  
IVAN ROBERTO COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO